



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.898/05

Dispõe sobre a normatização, institui taxa e isenção para a veiculação de publicidade e anúncios através de faixas na área urbana do município de Amambai e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai – MS.,
faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 21.03.05 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A exploração dos meios de comunicação por meio de faixa nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de prévia licença da prefeitura, mediante recolhimento da taxa definida nesta lei.

Parágrafo único – Inclui-se ainda na obrigatoriedade deste artigo às faixas que, embora colocadas em terreno de domínio privado, forem visíveis dos lugares de acesso público comum.

Art. 2º O pedido de licença deverá mencionar:

- I- a qualificação completa da pessoa responsável;
- II- a indicação dos locais em que as faixas serão colocadas ou distribuídas;
- III- o tipo de material de confecção;
- IV- as dimensões;
- V- as imagens e o texto.

Art. 3º Não será permitida a colocação de faixas quando:

- I- pela sua estrutura, provoque impedimento ou prejuízo ao normal desenvolvimento do trânsito público, em todas as suas formas;
- II- de qualquer forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seu panorama natural, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
- III- contenham texto ofensivo a indivíduos, crenças e instituições;
- IV- façam uso de palavras em língua estrangeira, salvo aquelas que, por insuficiências do nosso léxico, a ele se hajam incorporado, excetuadas as dirigidas ao povo indígena brasileiro, em sua língua própria.

Art. 4º O período de exposição de faixas de que tratam os artigos anteriores é de no máximo de 10 (dez) dias, exceto para as licenças requeridas para período e caráter especial, devidamente justificados.

Art. 5º Excepcionalmente, será licenciada a colocação de faixa com fins promocionais e de inauguração na fachada da edificação onde se localiza a entidade econômica.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - O período máximo para exposição de faixa de que trata este artigo será de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º A colocação e a retirada da faixa são de responsabilidade exclusiva do requerente e a permanência da mesma após o vencimento do prazo de exposição sujeitará o responsável à apreensão da faixa, perda do material exposto e ao pagamento de multa correspondente ao mesmo valor da taxa de licença, a título de cobertura das despesas com a retirada, depósito e armazenamento, sem o que não se expedirá nova licença ao requerente infrator.

Art. 7º A taxa de licença para a instalação de faixa em vias, logradouros públicos e fachadas será de 0,25 de 01 (uma) UFA por unidade.

Art. 8º Ficarão isentos do pagamento das taxas constantes desta lei, os clubes de serviços, entidades filantrópicas e de assistência social sem fins lucrativos, igrejas e/ou associações religiosas, escolas públicas e associações de moradores.

I- as faixas de que trata este artigo deverão conter cunho cívico, educacional, de relevante interesse público e social e para anunciar as atividades promovidas pelos mesmos.

II- as faixas não poderão veicular marca de empresas ou produtos, nem conter qualquer tipo de publicidade comercial, político ou de promoção pessoal.

Art. 9º É proibido a instalação de faixas no interior de praças, bem como em árvores, em frente a monumentos públicos ou em locais que prejudiquem a visibilidade de placas e sinais de trânsito em geral.

Art. 10 Nos locais onde se permite a instalação de faixas deverá ser observada, entre uma e outra, a distância mínima de 100 (cem) metros.

Art. 11 Deverá constar no rodapé da faixa o dia do término da licença.

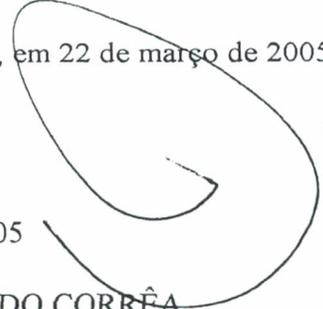
Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2005.


SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRADA:
Publicada em 22.03.05


CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração